



EMENDA MODIFICATIVA Nº 04 /2013 - CAS

**Ao Projeto de Lei Nº 1736/2013, que  
"Dispõe sobre o Serviço de Limpeza  
Urbana do Distrito Federal e dá outras  
providências".**

Dê-se ao inciso IX, do art. 4º, do Projeto de Lei nº 1736/2013 a seguinte redação:

**"Art. 4º....**

IX – Participar, em conjunto com órgãos reguladores, fiscalizadores e ambientais do Distrito Federal, das respectivas diretrizes para fiscalização ostensiva da disposição dos resíduos sólidos urbanos;"

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda busca adequar atribuição da referida Autarquia com as demais Legislações Distritais.

Outro ponto é a observância da Lei Federal nº 11.445 de 2007, que atribui competência de fiscalização a ente regulador.

Sala das sessões, de 2013.

Deputada **CELINA LEÃO**